



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2011 – PRORROGAÇÃO LI Nº 009/2007

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 . DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA LI Nº 009/2001 - IBRAM**, autorizando a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO ÁREA PERIMETRAL NORTE DE CEILÂNDIA (QNP 21, 23, 25 E 27; QNR 02, 03, 04 E 05)**, requerida pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 190.000.020/2002**.

2 . DA LOCALIZAÇÃO:

O EMPREENDIMENTO está situado a **OESTE DO SETOR P NORTE E DA QNR DA CEILÂNDIA**, NUM TOTAL DE 227 HECTARES COM PREVISÃO PARA A CRIAÇÃO DE LOTES UNIFAMILIARES, COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



2. As áreas de Preservação permanente (APP) não poderão ser ocupadas por lotes (residenciais, comerciais e institucionais) observado o disposto na legislação ambiental vigente;
3. As áreas destinadas aos Parques Lagoinha e Corujas, localizadas nos limites da poligonal do parcelamento, não deverão ser ocupadas. As áreas de ocorrência de murundus deverão ser resguardadas sendo vetada a sua ocupação. Para tanto, deverá ser providenciada a delimitação da área e o devido cercamento com disposição de placas contendo os seguintes dizeres: "Área de Preservação Ambiental";
4. As recomendações do serviço de sondagem realizado em abril de 2002 deverão ser seguidas durante a implantação do empreendimento;
5. Adotar rigoroso controle da disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial) do parcelamento;
6. Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
7. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as respectivas tubulações;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na sua recuperação;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. A implantação da infra-estrutura deverá ser realizado concomitante à urbanização;
11. O sistema de águas pluviais deverá ser implantado em paralelo com a abertura do arruamento, devendo ser pavimentado para evitar carreamento de material particulado;
12. O sistema de distribuição de água deverá contar com abastecimento público pelo Sistema Rio Descoberto, uma vez que a alternativa de abastecimento por poços profundos não é recomendável;



13. O lançamento das águas pluviais no córrego das Corujas deverá ser realizado após a implantação dos dissipadores e das lagoas de dissipação, de forma a minimizar possíveis impactos ao curso d'água receptor;
14. Quanto da implantação do empreendimento, deverá ser observado um ângulo de segurança entre o corte e o mergulho da camada principal dos cortes que atingirem o substrato rochoso, evitando-se assim taludes paralelos à altitude dessas camadas;
15. O projeto Urbanístico aprovado deverá respeitar as faixas "*non aedificandi*" (faixas de servidão) das redes existentes e a serem projetadas, conforme exigência da CAESB E NOVACAP;
16. Todas as áreas correspondentes aos Campos de Murundus deverão ser isoladas por meio de cercamento, a fim de se evitar ocupação irregular no interior desta fitofisionomia florestal, com base na preservação ambiental deste espaço natural. As residências que por ventura encontram-se inseridas nesta localidade deverão ser georeferenciadas em mapas para as devidas providências quanto às ações de fiscalização ambiental.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



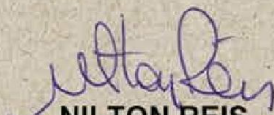
sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 039/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 087/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 1185 a 1188.

5. DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2011**, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **2 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2011


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6. TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de SETEMBRO de 2011

(ASSINATURA)
José Humberto Matias de Paula
Presidente / TERRACAP
Respondendo

JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO